



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2026 – PROCESSO Nº 131/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no caminhão VW 9.170 DCR 4x2, Frota 369, Placa RFR3F67, equipado com cesto aéreo marca TKA isolado de 13 metros (série 08208795) e carroceria Next com maleiro, pertencente à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

Valor Estimado da Contratação: R\$ 33.638,44 (Trinta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais, e quarenta e quatro centavos).

Fundamento legal: Art. 75, I da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05 de maio de 2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 de maio de 2026 às 08h00 (oito horas)

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11 de maio de 2026 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

FIM DA ETAPA DE LANCES: após 06 (seis) horas do início da etapa de lances.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br e na plataforma eletrônica: www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (17) 3405.9700.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 04 de maio de 2026.

GUILHERME MURASSE DAVANÇO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Administração



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2026 – PROCESSO Nº 131/2026

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede localizada na Rua Pará nº 3.227 - Patrimônio Velho, TORNA PÚBLICA, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, Decreto Municipal nº 15.631/23 e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05 de maio de 2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 de maio de 2026 às 08h00 (oito horas)

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11 de maio de 2026 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

FIM DA ETAPA DE LANCES: após 06 (seis) horas do início da etapa de lances.

Link da Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: (41) 3097-4600 – contato@bll.org.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente licitação tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa por meio de dispensa eletrônica de licitação para **Contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no caminhão VW 9.170 DCR 4x2, Frota 369, Placa RFR3F67, equipado com cesto aéreo marca TKA isolado de 13 metros (série 08208795) e carroceria Next com maleiro, pertencente à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança**, em quantidades e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. A aquisição dos materiais deverá ocorrer conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência, Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP, e dos demais.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Votuporanga/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Ficam impedidos de** participar desta dispensa eletrônica os fornecedores que:

2.2.1. Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, o Agente de Contratação responsável pelo certame solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a **PROPOSTA adequada ao último lance ofertado**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Conter vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



- 7.1.2. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 7.1.5. Fraudar a licitação;
- 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa;
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
- 7.4.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.
- 7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que



tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, nos termos do Anexo II – Termo de Referência.

8.2. O Aceite da Autorização de Prestação do Serviço, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.2.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3. O prazo de vigência da Contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, ancorada no artigo 105 da Lei 14133/2021.

8.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

9. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



(2) Moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) Moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) (a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) Moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) Moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

9.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



9.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

9.9 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

9.10 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
1035	02.13.03	26.782.0032.2079	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
			01	400.000

10.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por servidor(es) desta municipalidade, representante(s) da Contratante nos termos do Art. 18 da Lei no. 14133/2021.

11.2 O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato e envio da Nota de empenho/Ordem de Serviços, de acordo com as especificações pelo Anexo II - Termo de Referência.

12.1.1. Após o início da prestação do serviço, a contratada deverá executar e concluir os serviços solicitados no **prazo máximo de até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato e envio da nota de empenho.

12.2. Caso não seja possível o cumprimento no prazo acima informado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que eventual pedido de



prorrogação seja analisado pela Administração, observadas as disposições contratuais aplicáveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

12.3. Demais especificações e descrições do objeto estão elencadas no Anexo II - Termo de Referência.

12.4 A Prefeitura Municipal de Votuporanga designará servidor responsável pelo acompanhamento e, fiscalização do contrato, a este incube o dever de inspecionar o(s) objeto(s) para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência.

12.4.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, arcando com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento contratual, inclusive mão de obra especializada, fornecimento de materiais, peças, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos correlatos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

13.2. Os pagamentos serão efetivados na conta bancária indicada pelas empresas adjudicatárias.

13.2.1. O vencedor do certame deverá informar conta bancária (da razão social) no corpo do documento fiscal.

13.3. O CNPJ constante na nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

13.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade da empresa.

13.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficara pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.

13.6. O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.

13.7. Em caso de irregularidade fiscal, o Órgãos Gerenciador notificara a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficara o Fornecedor sujeito as sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

13.8. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 25, da Lei nº 14133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

13.9. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo Artigo 25, da Lei 14133/2021, sobre o valor inicial contratado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

14.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.3. O disposto nos subitens 14.2.1” e “14.2.3” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

14.4. No caso do subitem “14.2.3”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14.15 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

14.16. Em acordo com o artigo 72, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023 integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;
- b. **ANEXO II** - Termo de Referência - TR;
- c. **APÊNDICE DO ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- d. **ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato;
- e. **ANEXO IV** - Minuta de Nota de Empenho.

15. DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro.

15.2. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.

15.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4. Esta Prefeitura reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente Edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

15.5. Até a emissão da nota de empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Votuporanga tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

15.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 04 de maio de 2026.



GUILHERME MURASSE DAVANÇO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Administração



ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2026 – PROCESSO Nº 131/2026

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

- a) Comprovação de aptidão para as prestações de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.**

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar nº 123/06**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e também por CONTADOR HABILITADO**

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.3. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

5.4. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 5.4, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2026 – PROCESSO Nº 131/2026

GESTOR CONTRATUAL: Aline Fernanda Moreno Ramos, inscrita no CPF nº 364.XXX.XXX-90. Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos.

FISCAL DO CONTRATO: Adauto Lopes Hoppner de Faria, inscrito no CPF nº 393.XXX.XXX-03. Técnico do Executivo XIV.

TÉCNICO: Gabriel Orlando da Silva Rodrigues, inscrito no CPF nº 443.XXX.XXX-90. Técnico do Executivo XIV.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no caminhão VW 9.170 DCR 4x2, Frota 369, Placa RFR3F67, equipado com cesto aéreo marca TKA isolado de 13 metros (série 08208795) e carroceria Next com maleiro, pertencente à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	023.005.331	SER	01	Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, para execução de manutenção corretiva no caminhão VW 9.170 DCR 4x2, Frota 369, Placa RFR3F67, equipado com cesto aéreo marca TKA isolado de 13 metros (série 08208795) e carroceria Next com maleiro, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, peças, materiais e insumos, a realização de testes técnicos dielétrico e acústico, bem como a emissão dos laudos de inspeção e ensaio.	33.638,44	33.638,44

1.2. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como SERVIÇOS COMUNS.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

4.1.1.2. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei no 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.2. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da Contratada, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho. A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

4.1.2.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.1.2.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.1.2.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança.

4.2. Subcontratação

4.2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. As prestações dos serviços deverão se iniciar em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho;

5.1.2. O prazo para conclusão dos serviços e devolução do veículo deverá ser de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho;

5.1.3. Caso não seja possível o cumprimento no prazo acima informado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, **03 (três) dias** de antecedência para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, observadas as disposições contratuais aplicáveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

5.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e insumos necessários à manutenção e operação adequada do equipamento:

- 10 (dez) unidades de mangueira 1/4 isolada com 8 metros
- 02 (duas) unidades de mangueira 3/8 isolada com 8 metros
- 10 (dez) unidades de mangueira 1/4 com trama de aço de 7 metros
- 02 (duas) unidades de mangueira 3/8 com trama de aço de 7 metros
- 02 (duas) unidades de bucha tipo cesto
- 20 (vinte) unidades de bucha tipo pino
- 06 (seis) unidades de pino 25x40
- 02 (duas) unidades de pino 40x40
- 01 (uma) unidade de pino 50x40
- 60 (sessenta) litros de óleo hidráulico 68

5.1.5. No âmbito da execução dos serviços, a contratada deverá realizar, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

- Lubrificação geral do equipamento
- Reparo das sapatas
- Realização de teste dielétrico
- Realização de teste acústico
- Reparo do pistão de levante inferior
- Reparo do sistema de inclinação
- Reparo do braço superior
- Revisão dos comandos superior e inferior do cesto
- Remoção e posterior instalação da torre
- Cromagem das hastes das lanças
- Cromagem das hastes das sapatas
- Reaperto das hastes das sapatas
- Reaperto dos grampos de fixação
- Revisão da tomada de força
- Remoção e posterior instalação da rotativa
- Lavagem completa do equipamento
- Revisão geral do equipamento

5.1.6. O cumprimento integral desses requisitos é indispensável para garantir a segurança, eficiência e plena operacionalidade do equipamento, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada assegurar a disponibilidade dos materiais e a correta execução de todos os serviços descritos.

5.1.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.8. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação, pela Administração, da conformidade dos serviços executados, testes realizados e documentação/laudos exigidos, podendo ser recusado caso constatadas irregularidades.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, arcando com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento contratual, inclusive mão de obra especializada, fornecimento de materiais, peças, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos correlatos.



5.2.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos e pela logística de transporte do veículo até o local de realização da manutenção, bem como por sua devolução ao Município após a conclusão dos serviços, especialmente quando a execução ocorrer fora do Município de Votuporanga/SP, sem qualquer ônus adicional à Administração;

5.2.2.1. O veículo deverá ser devolvido após a conclusão dos serviços na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, localizada na Rua Santa Catarina, nº 3.747, Bairro Patrimônio Velho, Votuporanga/SP.

5.2.3. A CONTRATADA deverá realizar testes técnicos de ensaio Dielétrico e de Emissão Acústica, destinados a verificar a eficiência e confiabilidade dos serviços executados.

5.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer laudos após os testes de ensaio, atestando a conformidade, segurança e aptidão do caminhão com cesto aéreo para uso, possibilitando sua regularização junto aos órgãos competentes.

5.2.5. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, sendo responsável pelo fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como pelo cumprimento integral da legislação trabalhista vigente.

5.2.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.2.7. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as peças e componentes substituídos sejam novos, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, vedada a utilização de itens reconicionados, salvo autorização expressa da Administração.

5.2.8. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e no contrato.

5.2.9. A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer danos causados ao veículo, a terceiros ou à Administração Pública decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.

5.2.10. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação eficiente com a Administração, garantindo o acompanhamento da execução contratual e a pronta resposta a eventuais solicitações;

5.2.11. A CONTRATADA deverá atender integralmente às exigências dos órgãos fiscalizadores e normativos, assumindo responsabilidade por eventuais irregularidades identificadas durante ou após a execução dos serviços.

5.3. Especificação da garantia do serviço

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento **definitivo** do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis previstas na legislação vigente.

5.3.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais que apresentarem irregularidades, inadequações ou não conformidade com as especificações técnicas exigidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. **Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:**

6.12.1. Solicitação de empenho prévio com quantidade prevista de fornecimento dos itens por período determinado.

6.12.2. Apoio e acompanhamento das áreas solicitantes.

6.12.3. Verificação dos recibos devidamente preenchidos e assinados para conferência dos itens entregue.

6.12.4. Recebimento, conferência e andamento das Notas Fiscais.

6.12.5. Verificação de aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada.

6.13. **Preposto**

6.13.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.13.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o início e término do serviço.

6.13.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. **Recebimento do Serviço (art. 140, Lei 14.133/21).**

7.1.1. A avaliação da execução do objeto considerará a execução total da prestação de serviço.

7.2. **Do recebimento**



- 7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.2.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento
- 7.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.2.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.2.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.2.18. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.2.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.2.21. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vigência;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCP de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.1.1. O vencedor do certame deverá informar conta bancária da (razão social) no corpo do documento fiscal.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento

7.6.1. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 previsto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



exercício;

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.3.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para as prestações de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
1035	02.13.03 26.782.0032.2079	33903919 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	01	400.000

9.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos

GUILHERME MURASSE DAVANÇO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Administração



APÊNDICE DO ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2026 – PROCESSO Nº 131/2026

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar a necessidade e a melhor solução para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e regularização que demandam a utilização de caminhão com cesto aéreo, destinado ao atendimento das atividades realizadas pelo Município. O presente estudo visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como fornecer os subsídios necessários à instrução do respectivo processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objetivo principal consiste em avaliar as soluções disponíveis no mercado e identificar a alternativa mais adequada para garantir a execução segura e eficiente dos serviços de manutenção e regularização, observando-se as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e regularização do Caminhão VW 9.170 DCR 4X2, equipado com cesto aéreo, marca TKA isolado, 13 metros, série 08208795 e carroceria Next com maleiro, Frota 369, Placa RFR3F67, pertencente à Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP
ÁREA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Administração

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e regularização do caminhão VW 9.170 DCR 4x2, equipado com cesto aéreo isolado, integrante da frota municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade, segurança e eficiência das atividades que envolvem intervenções em altura, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de redes, equipamentos e estruturas públicas que exigem acesso elevado. O referido equipamento é indispensável para a execução de serviços essenciais realizados pelo Município, sendo sua utilização condicionada ao pleno funcionamento mecânico, hidráulico, estrutural e elétrico, bem como à conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes. A ausência de manutenção adequada compromete não apenas a operacionalidade do veículo, mas também expõe servidores e terceiros a riscos significativos, podendo ocasionar acidentes, danos ao patrimônio público e interrupção de serviços essenciais.

Adicionalmente, a necessidade de regularização do equipamento junto aos órgãos competentes impõe a realização de testes específicos e a emissão de laudos técnicos por profissional habilitado, requisitos que não podem ser supridos pela estrutura interna da Administração, seja pela ausência de ferramental especializado, seja pela inexistência de corpo técnico com atribuição legal para certificação.

Nesse contexto, a contratação pretendida visa restabelecer integralmente as condições de uso do veículo, garantindo sua adequação às exigências legais e normativas, bem como proporcionando maior confiabilidade, segurança operacional e durabilidade ao equipamento. A medida também contribui para a mitigação de riscos operacionais e financeiros, evitando custos decorrentes de falhas, paralisações ou soluções emergenciais, além de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos à população.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida essencial para a manutenção da continuidade dos serviços municipais, a preservação do patrimônio público e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e segurança.

Ademais, a não realização da contratação poderá resultar na indisponibilidade do equipamento, com impactos diretos na execução de serviços essenciais, aumento de custos operacionais decorrentes de soluções emergenciais e potencial responsabilização da Administração por eventuais riscos à segurança, evidenciando a urgência e relevância da medida.

2 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS – PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, fazendo parte dos serviços especificados nos códigos

023.005.272 “Serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva), compreendendo toda parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas),



molejos, dentre outros serviços mecânicos, motor diesel (linha leve e pesada), tais como vans, ambulâncias, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos similares.”,

023.005.282 “Serviços de manutenção hidráulica, plataforma e porta automotiva (corretiva e preventiva), em veículos motor diesel (linha leve e pesada), tais como vans, ambulâncias micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos similares.”,

023.002.575 “Fornecimento de peças, insumos, acessórios e componentes em geral, para motocicletas, linha leve, utilitários, minivans, linha pesada, vans e ambulâncias, caminhões e máquinas de equipamentos agrícolas.”,

023.005.281 “Inspeção e emissão de certificado de segurança, para regularização de veículos. As empresas devem ser devidamente credenciadas nos órgãos conveniados (ECV, INMETRO, SENATRAN, DETRAN, entre outros) e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes.”, especialmente nos IDs 448, 446, 196 e 217 para a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

As prestações dos serviços deverão se iniciar em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da nota de empenho;

O prazo para conclusão dos serviços e devolução do veículo deverá ser de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho;

Caso não seja possível o cumprimento no prazo acima informado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, observadas as disposições contratuais aplicáveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, arcando com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento contratual, inclusive mão de obra especializada, fornecimento de materiais, peças, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos correlatos.

Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e insumos necessários à manutenção e operação adequada do equipamento:

10 (dez) unidades de mangueira 1/4 isolada com 8 metros;

2 (duas) unidades de mangueira 3/8 isolada com 8 metros;

10 (dez) unidades de mangueira 1/4 com trama de aço de 7 metros;

2 (duas) unidades de mangueira 3/8 com trama de aço de 7 metros;

2 (duas) unidades de bucha tipo cesto;

20 (vinte) unidades de bucha tipo pino;

6 (seis) unidades de pino 25x40;

2 (duas) unidades de pino 40x40;

1 (uma) unidade de pino 50x40;

60 (sessenta) litros de óleo hidráulico 68.

No âmbito da execução dos serviços, a contratada deverá realizar, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

Lubrificação geral do equipamento;

Reparo das sapatas;

Realização de teste dielétrico;

Realização de teste acústico;

Reparo do pistão de levante inferior;

Reparo do sistema de inclinação;

Reparo do braço superior;

Revisão dos comandos superior e inferior do cesto;

Remoção e posterior instalação da torre;

Cromagem das hastes das lanças;

Cromagem das hastes das sapatas;

Reaperto das hastes das sapatas;

Reaperto dos grampos de fixação;

Revisão da tomada de força;

Remoção e posterior instalação da rotativa;

Lavagem completa do equipamento;

Revisão geral do equipamento.

O cumprimento integral desses requisitos é indispensável para garantir a segurança, eficiência e plena operacionalidade do equipamento, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada assegurar a disponibilidade dos materiais e a correta execução de todos os serviços descritos.



A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos e pela logística de transporte do veículo até o local de realização da manutenção, bem como por sua devolução, após a conclusão dos serviços, à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN), localizada *na Rua Santa Catarina nº 3747, Patrimônio Velho, Votuporanga/SP*, especialmente quando a execução ocorrer fora do Município de Votuporanga/SP, sem qualquer ônus adicional à Administração;

A CONTRATADA deverá realizar testes técnicos de ensaio Dielétrico e de Emissão Acústica, destinados a verificar a eficiência e confiabilidade dos serviços executados;

A CONTRATADA deverá fornecer laudos após os testes de ensaio, atestando a conformidade, segurança e aptidão do caminhão com cesto aéreo para uso, possibilitando sua regularização junto aos órgãos competentes;

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, sendo responsável pelo fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como pelo cumprimento integral da legislação trabalhista vigente;

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

A CONTRATADA deverá assegurar que todas as peças e componentes substituídos sejam novos, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, vedada a utilização de itens reconicionados, salvo autorização expressa da Administração;

A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e no contrato;

A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer danos causados ao veículo, a terceiros ou à Administração Pública decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;

A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação eficiente com a Administração, garantindo o acompanhamento da execução contratual e a pronta resposta a eventuais solicitações;

A CONTRATADA deverá atender integralmente às exigências dos órgãos fiscalizadores e normativos, assumindo responsabilidade por eventuais irregularidades identificadas durante ou após a execução dos serviços.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação, pela Administração, da conformidade dos serviços executados, testes realizados e documentação/laudos exigidos, podendo ser recusado caso constatadas irregularidades.

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis previstas na legislação vigente.

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais que apresentarem irregularidades, inadequações ou não conformidade com as especificações técnicas exigidas.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de manutenção corretiva e regularização do caminhão VW 9.170 DCR 4X2, equipado com cesto aéreo TKA isolado de 13 metros, pertencente à frota municipal (Frota 369), bem como avaliar a viabilidade técnica e econômica das alternativas existentes, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Para fins de análise comparativa, foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) Execução dos serviços pela própria Administração (estrutura interna);
- b) Locação de caminhão com cesto aéreo;
- c) Contratação de empresa especializada para manutenção e regularização.

A execução dos serviços pela própria Administração mostrou-se inviável, tendo em vista que a manutenção de caminhão equipado com cesto aéreo isolado exige conhecimento técnico especializado em sistemas hidráulicos e estruturais, equipamentos específicos para testes técnicos, bem como profissional legalmente habilitado para emissão de laudos e certificações. Atualmente, o Município não dispõe de estrutura técnica, ferramental adequado e corpo profissional com atribuição legal para realização integral dos serviços, o que inviabiliza a execução direta sem comprometer a segurança operacional e a regularização do equipamento.

A alternativa de locação de caminhão com cesto aéreo foi igualmente analisada, porém não se mostra adequada ao atendimento da necessidade administrativa, uma vez que não resolve a situação do veículo pertencente ao patrimônio público, que permanece necessitando de manutenção e regularização



obrigatória. Além disso, a locação implica custos contínuos e potencialmente superiores no médio e longo prazo, configurando solução meramente paliativa e economicamente menos vantajosa.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada demonstrou-se tecnicamente viável e adequada, considerando que o mercado dispõe de fornecedores com capacidade para execução integral do objeto, incluindo mão de obra qualificada, fornecimento de peças e insumos, estrutura adequada para realização dos serviços, bem como aptidão para execução de testes técnicos e emissão de laudos exigidos pelos órgãos reguladores.

Destaca-se que, embora se trate de serviço de natureza técnica e execução integrada, há disponibilidade de fornecedores aptos, o que garante a viabilidade da contratação. Ao mesmo tempo, a especificidade do objeto e a ausência de padronização ampla de preços justificam a adoção de pesquisa direta com fornecedor como metodologia de estimativa, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para manutenção e regularização do veículo é a solução mais adequada, por atender integralmente às necessidades da Administração sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo a segurança, a regularidade do equipamento e a continuidade dos serviços públicos.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de manutenção corretiva completa e regularização técnica do Caminhão, incluindo o fornecimento integral de mão de obra, peças, insumos, testes técnicos e emissão de laudo conclusivo de segurança.

A solução será executada de forma integrada, contemplando todas as etapas necessárias para restabelecer as condições plenas de funcionamento, segurança e conformidade legal do veículo e do equipamento acoplado, permitindo seu retorno imediato às atividades operacionais da Secretaria requisitante.

De maneira estruturada, a solução compreende:

5.1 Diagnóstico Técnico Inicial

Realização de avaliação técnica completa do caminhão e do cesto aéreo, com inspeção dos sistemas mecânico, hidráulico, elétrico, estrutural e de isolamento, a fim de identificar falhas, desgastes, vazamentos, danos estruturais ou irregularidades que comprometam o desempenho e a segurança do equipamento.

5.2 Execução da Manutenção Corretiva

Execução dos reparos necessários identificados no diagnóstico, incluindo, quando aplicável:

- Reparos e ajustes no sistema hidráulico da plataforma;
- Substituição de mangueiras, conexões, vedações, buchas, pinos e componentes estruturais;
- Correções em sistemas elétricos e de comando do cesto aéreo;
- Reparos na estrutura do equipamento e da carroceria;
- Manutenção mecânica complementar do caminhão, quando necessária para o correto funcionamento do conjunto.

Todos os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante e as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis.

5.3 Fornecimento de Peças, Materiais e Insumos

A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças, componentes, fluidos hidráulicos, lubrificantes e demais insumos necessários, devendo ser compatíveis com o modelo do veículo e do cesto aéreo, garantindo qualidade, durabilidade e segurança operacional.

5.4 Testes Operacionais e de Segurança

Após a conclusão dos serviços, deverão ser realizados testes técnicos, tais como:

- Teste e emissão acústica;
- Teste dielétrico;

Esses testes têm por finalidade assegurar que o equipamento esteja apto para operação segura em trabalhos em altura.

5.5 Emissão de Laudo Técnico e Regularização

A empresa contratada deverá emitir laudo técnico conclusivo, assinado por profissional legalmente habilitado, atestando a conformidade e segurança do caminhão com cesto aéreo.

5.6 Garantia e Responsabilidade Técnica

A solução inclui a concessão de garantia mínima sobre os serviços executados e peças substituídas, assegurando a correção de eventuais falhas decorrentes da execução contratual.

A contratada assumirá integral responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil pelos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados durante a execução.

6 - ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS



A estimativa da demanda foi elaborada com base em avaliação técnica do caminhão com cesto aéreo, considerando o diagnóstico das condições atuais do equipamento, o histórico de utilização e a necessidade de restabelecimento integral de sua capacidade operacional, com vistas à regularização e à segurança de uso.

As quantidades de bens e serviços foram definidas a partir de levantamento técnico detalhado, contemplando os serviços de manutenção corretiva, testes obrigatórios, fornecimento de peças, insumos e materiais necessários à completa recuperação do equipamento. A composição da demanda reflete a necessidade real e objetiva da Administração, não havendo previsão de itens supérfluos ou desconexos com o objeto da contratação.

Quadro – Estimativa de Bens e Serviços

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	023.005.331	Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, para execução de manutenção corretiva no caminhão VW 9.170 DCR 4x2, Frota 369, Placa RFR3F67, equipado com cesto aéreo marca TKA isolado de 13 metros (série 08208795) e carroceria Next com maleiro, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, peças, materiais e insumos, a realização de testes técnicos dielétrico e acústico, bem como a emissão dos laudos de inspeção e ensaio.	Serv.	01	R\$ 33.476,88

Ressalta-se que as quantidades estimadas correspondem exclusivamente à necessidade identificada para o veículo em questão, sendo suficientes para a execução integral da manutenção corretiva e para a emissão do laudo técnico conclusivo, não caracterizando demanda continuada ou recorrente.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 33.476,88 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 23, bem como em consonância com a regulamentação municipal aplicável, observando-se os critérios para a formação de preços de mercado, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a compatibilidade com os valores praticados no setor.

Considerando as características específicas do objeto, que envolve manutenção corretiva especializada em equipamento com cesto aéreo isolado, incluindo fornecimento de peças, execução de serviços técnicos integrados, realização de ensaios específicos (dielétrico e acústico) e emissão de laudo técnico por profissional habilitado, verifica-se tratar-se de contratação de elevada complexidade técnica e baixa padronização mercadológica.

Para a composição do valor estimado, foi adotada a metodologia de pesquisa direta com fornecedor especializado, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da legislação vigente. Ressalta-se que foram realizadas tentativas de obtenção de múltiplas cotações e consultas a outras fontes referenciais, porém não foram identificados parâmetros comparáveis disponíveis, seja em contratações públicas similares, bancos de preços ou painéis oficiais, em razão das especificidades técnicas do objeto e da execução integrada dos serviços.

O orçamento obtido apresenta detalhamento dos custos envolvidos, contemplando mão de obra especializada, peças, insumos, testes técnicos e emissão de laudos, permitindo a adequada análise da composição do preço e evidenciando sua compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

Adicionalmente, procedemos com a análise crítica do orçamento apresentado, avaliando a coerência dos valores unitários, a compatibilidade dos serviços propostos com o objeto da contratação e a razoabilidade global do preço, não sendo identificados indícios de sobrepreço ou inexecutabilidade.

Destaca-se, ainda, que a adoção do regime de empreitada global contribui para maior previsibilidade de custos, evitando aditivos decorrentes de fragmentação da contratação e assegurando maior controle orçamentário.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado se encontra devidamente justificado, sendo compatível com o mercado e adequado para subsidiar a contratação pretendida, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A não adoção do parcelamento da contratação justifica-se pela natureza integrada do objeto, que envolve a execução conjunta e interdependente de serviços técnicos especializados, fornecimento de peças e realização de testes e certificações. A eventual divisão do objeto poderia comprometer a qualidade final do serviço, dificultar a atribuição de responsabilidades, gerar riscos à segurança operacional do equipamento e aumentar os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos.



Ademais, a contratação por empreitada global proporciona maior eficiência na execução, padronização dos serviços, garantia única sobre o objeto e melhor controle dos resultados, configurando-se como a solução mais adequada ao interesse público.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de manutenção corretiva do caminhão com cesto aéreo da frota da Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP, incluindo a emissão de laudos técnicos de regularização, visa restabelecer as condições plenas de funcionamento do equipamento, assegurando sua utilização segura e regular na prestação de serviços públicos essenciais.

Dessa forma, os principais resultados pretendidos com a contratação incluem:

Restabelecimento da Operacionalidade do Veículo

Garantir que o caminhão com cesto aéreo retorne às condições adequadas de uso, após a execução da manutenção corretiva e dos testes técnicos necessários, possibilitando sua plena utilização nas atividades operacionais do Município.

Regularização Técnica e Legal do Equipamento

Assegurar a emissão de laudo técnico conclusivo, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando a conformidade e a segurança do equipamento, permitindo sua regularização junto aos órgãos competentes e o atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis.

Segurança dos Servidores e da Coletividade

Reduzir riscos de acidentes e falhas operacionais, garantindo condições seguras de trabalho aos servidores que operam o equipamento, bem como proteção à integridade física de terceiros e ao patrimônio público.

Continuidade dos Serviços Públicos Essenciais

Evitar a paralisação ou prejuízo na execução dos serviços públicos que dependem da utilização do caminhão com cesto aéreo, assegurando a continuidade das atividades de manutenção urbana, iluminação pública e demais serviços essenciais prestados à população.

Eficiência e Economicidade na Gestão Pública

Promover uma contratação com adequado custo-benefício, evitando despesas futuras decorrentes de falhas recorrentes, reparos emergenciais ou necessidade de substituição prematura do equipamento, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Conformidade Legal e Transparência Administrativa

Assegurar que a contratação e a execução dos serviços ocorram em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle, com adequada fiscalização do contrato e acompanhamento dos resultados obtidos.

Com a consecução desses resultados, a Administração Municipal assegura a preservação do patrimônio público, a segurança operacional e a continuidade dos serviços essenciais, atendendo de forma eficiente e responsável ao interesse público e às necessidades da população de Votuporanga/SP.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração deverá designar servidor responsável pela fiscalização contratual, assegurando o acompanhamento da execução dos serviços, conferência dos laudos técnicos e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Considerando a natureza específica do objeto, não se vislumbra necessidade de capacitação adicional, sendo suficientes as competências técnicas já existentes no quadro de servidores para o adequado acompanhamento contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidades de contratações correlatas ou interdependentes, sendo a solução apresentada suficiente para satisfação da demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de manutenção corretiva de caminhão com cesto aéreo, incluindo a emissão de laudo técnico de regularização, pode gerar impactos ambientais pontuais e de baixa intensidade, inerentes às atividades de manutenção mecânica e hidráulica, tais como a geração de resíduos sólidos, fluidos e componentes substituídos.

Os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à substituição de peças e componentes hidráulicos, ao manuseio e descarte de óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos, bem como à geração de resíduos como mangueiras, buchas, pinos e demais materiais inservíveis. Tais impactos, contudo, são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as boas práticas ambientais e a legislação vigente.

Nesse contexto, a empresa contratada deverá adotar procedimentos ambientalmente adequados, incluindo:



- coleta, armazenamento e destinação final correta de resíduos sólidos e líquidos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- prevenção de vazamentos, derramamentos ou descartes irregulares de óleos e fluidos;
- utilização de recipientes apropriados para acondicionamento temporário de resíduos perigosos;
- observância às normas ambientais e de segurança do trabalho durante a execução dos serviços.

Ressalta-se que a manutenção corretiva adequada do equipamento contribui positivamente para o meio ambiente, ao reduzir o risco de vazamentos de fluidos durante a operação do veículo, aumentar a eficiência do equipamento e prevenir falhas que possam resultar em danos ambientais acidentais.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são limitados, controláveis e de caráter temporário, sendo amplamente compensados pelos benefícios decorrentes da correta manutenção e regularização do equipamento, desde que adotadas as medidas mitigadoras e as práticas ambientalmente responsáveis pela empresa contratada.

13 – GERENCIAMENTO DE RISCO

Análise de Riscos da Contratação

Apresenta-se a seguir a análise dos principais riscos relacionados à contratação de serviços de manutenção corretiva de caminhão com cesto aéreo, bem como as respectivas medidas de mitigação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.1 Fase de Planejamento

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia	Tratamento	Ação de Contingência
Inadequação do ETP ou Termo de Referência, podendo gerar falhas legais, restrição à competitividade ou contratação ineficaz	Média	Alto	Evitar	Elaboração adequada dos documentos, com definição clara do objeto e critérios técnicos	Correção ou complementação dos documentos antes do prosseguimento
Falha na estimativa de custos, gerando sobrepreço ou inexecuibilidade	Média	Muito alto	Evitar	Pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei 14.133/2021 e análise de mercado	Revisão e atualização da pesquisa de preços

13.2 Fase de Seleção do Fornecedor

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia	Tratamento	Ação de Contingência
Impugnações, recursos ou pedidos de esclarecimento que atrasem o processo	Média	Alto	Mitigar	Adoção de critérios objetivos, transparência e respostas tempestivas	Suspensão e saneamento do processo, com reabertura de prazos

13.3 Fase de Execução Contratual

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia	Tratamento	Ação de Contingência
Empresa sem qualificação técnica adequada	Média	Alto	Mitigar	Exigência e análise rigorosa da qualificação técnica e regularidade documental	Notificação, sanções e eventual rescisão contratual
Descumprimento de prazos e obrigações contratuais	Média	Alto	Evitar	Definição clara das obrigações e fiscalização contínua	Aplicação de penalidades e medidas administrativas cabíveis

13.4 Riscos Administrativos e Financeiros

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia	Tratamento	Ação de Contingência
Irregularidades na documentação fiscal ou atraso na apresentação	Baixa	Médio	Mitigar	Conferência documental e controle do atesto dos serviços	Suspensão do pagamento até regularização

A fiscalização contratual não exime a contratada de suas responsabilidades, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável técnica, operacional e economicamente, mostrando-se adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

A solução proposta demonstra-se compatível com as práticas de mercado, atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e apresenta critérios claros quanto à execução, fiscalização e controle, garantindo eficiência, segurança e economicidade.

Verificou-se, ainda, que os riscos envolvidos são administráveis, tendo sido devidamente identificados e tratados por meio de medidas mitigadoras proporcionais, não comprometendo a execução do objeto.



Dessa forma, declara-se viável a contratação dos serviços de manutenção corretiva de caminhão com cesto aéreo, incluindo a emissão dos laudos técnicos necessários à sua regularização, assegurando o retorno seguro do veículo às atividades operacionais e a continuidade dos serviços públicos prestados.

Votuporanga, 09 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Aline Fernanda Moreno Ramos

CPF. 364.XXX.XXX-90

Matrícula: 64351

Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos



ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2026 – PROCESSO Nº 131/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representada por (nome e função no contratado), doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no caminhão VW 9.170 DCR 4x2, Frota 369, Placa RFR3F67, equipado com cesto aéreo marca TKA isolado de 13 metros (série 08208795) e carroceria Next com maleiro, pertencente à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança**, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2026 – PROCESSO Nº 131/2026** e seus anexos, inclusive Termo de Referência, Proposta apresentada pela CONTRATADA, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato e envio da nota de empenho.
2.3. O prazo de execução da contratação é de 60 (sessenta) dias, a partir assinatura do contrato e envio da nota de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência e no Edital do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O **valor global da contratação é de R\$ (.....)**.
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. O vencedor do certame deverá informar conta bancaria da (razão social) no corpo do documento fiscal.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.



5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO



5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços após a Assinatura do Contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato e envio da nota de empenho, de acordo



com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência e no Contrato.

8.1.1. Após o início da prestação do serviço, a contratada **deverá executar e concluir os serviços solicitados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato e envio da nota de empenho. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos playgrounds infantis do Parque da Cultura.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- 8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))
- iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).



11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
1035	02.13.03	26.782.0032.2079	33903919	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	400.000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2026 – PROCESSO Nº 131/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTRATADA:

Contrato nº XXX/2026

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO IV
MINUTA DE NOTA DE EMPENHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2026 – PROCESSO Nº 131/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA									
Estado de São Paulo									
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									
NOTA DE EMPENHO									
					Nº do Empenho/Tipo		Recurso		
Órgão					Unidade Orçamentária				
Dotação					Nº da Conta				
Credor									
Endereço					Fone		Cidade		UF
Licitação			Número		Solicitação	Proc. Compra		Emissão	Vencimento
Valor Orçado			Saldo Anterior		Valor do Empenho			Saldo Atual	
Item	Quant.	Und.	Especificação			Valor Unitário		Valor Total	
Local de Entrega						TOTAL GERAL			
Contador				RECIBO					
Secretário Municipal da Fazenda				Recebi(emos) da Tesouraria da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, a importância acima especificada em moeda corrente do País.					
				_____ de _____ de _____					
				Credor					
ORDEM DE PAGAMENTO									
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho				Pago em: _____/_____/_____					
_____/_____/_____				Banco: _____					
				Conta nº _____					
				Cheque nº _____					
Ordenador de Despesa				Tesoureiro					